

cartilha do **VOLUNTÁRIO**

**INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DOS
VOLUNTÁRIOS NO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

“O voluntariado propicia diversos ganhos para todas as partes envolvidas”.



“A experiência do voluntariado pode ser valiosa para uma carreira profissional e para ampliar a rede de contato com pessoas de diversas realidades”.

A cartilha do Voluntariado tem por objetivo orientar e prestar esclarecimentos àqueles que desejarem participar do “Programa Voluntariado” do PJERJ.

O “Programa Voluntariado” prevê a realização de atividades não remuneradas, prestadas por pessoa física, a título de cooperação cívica e honorífica, nos projetos do Departamento de Promoção da Sustentabilidade e nas atividades do Museu da Justiça.



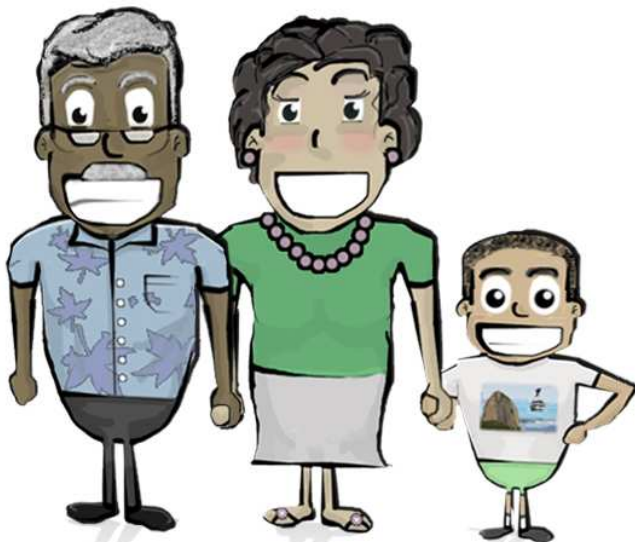
Programa **VOLUNTARIADO**

Segundo definição da Organização das Nações Unidas, o voluntário é aquele que “devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

O trabalho voluntário tem uma crescente relevância em uma sociedade cada vez mais comprometida com valores sociais. A implementação de um programa de voluntariado no âmbito da administração pública denota a preocupação da instituição de agir em defesa dos interesses da sociedade que a mesma representa, o que reflete o alinhamento dos valores éticos de justiça social buscadas pelo Poder Judiciário.

QUEM É BENEFICIADO?

A sociedade, beneficiária final da atividade voluntária, pode contar com uma atenção mais delicada e mais ampla por parte do valor agregado por este grupo de trabalhadores.



Poder Judiciário se beneficia da possibilidade do uso de recursos humanos qualificados oriundos de todos os estratos da sociedade, que vêm agregar suas capacitações e vivências próprias às atividades sociais desempenhadas, propiciando uma atuação mais ampla e eficaz, e permitindo melhor atendimento às necessidades da população.

Por fim, o voluntário ganha através do potencial transformador que essas atividades representam para o seu crescimento interior, através da prestação de serviços à comunidade que só poderiam ser concretizados através da parceria de esforços entre o Poder Judiciário e o agente voluntário.

O PROGRAMA

Finalidade: O programa tem por objeto a implementação de uma cultura de voluntariado dentro do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo também o público externo, de modo a favorecer a execução de ações e atividades carentes de recursos humanos, em especial as de cunho social ou ambiental, bem como favorecer uma maior aproximação da população com o Poder Judiciário.

Processo Seletivo: Através do Banco do Voluntariado o Departamento de Promoção da Sustentabilidade identifica cada perfil dos voluntários cadastrados, visando a um aproveitamento mais eficaz de suas habilidades e capacitações. O voluntário cadastrado deverá assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, antes de ser encaminhado à Unidade Organizacional onde prestará o serviço voluntário por até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Os voluntários podem atuar em projetos socioambientais como: Justiça em Ação; Justiça Cidadã; Gestão Ambiental e campanhas institucionais, dentre outros.

O Departamento de Promoção da Sustentabilidade atua como elemento de ligação entre as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça que podem se beneficiar de ações voluntárias.

Treinamento: A fim de capacitar e conscientizar os voluntários da importância das ações voluntárias, o Departamento de Promoção da Sustentabilidade promove eventos, bem como treinamentos para ações específicas.

ABRANGÊNCIA

Com a expansão do programa voluntariado, o campo de atuação dos voluntários nos projetos do Departamento de Promoção da Sustentabilidade será bastante diversificado.

O voluntário poderá participar atuando como técnico e profissional na sua área de especialização ou apenas como auxiliar na prestação de apoio aos servidores envolvidos nos projetos.

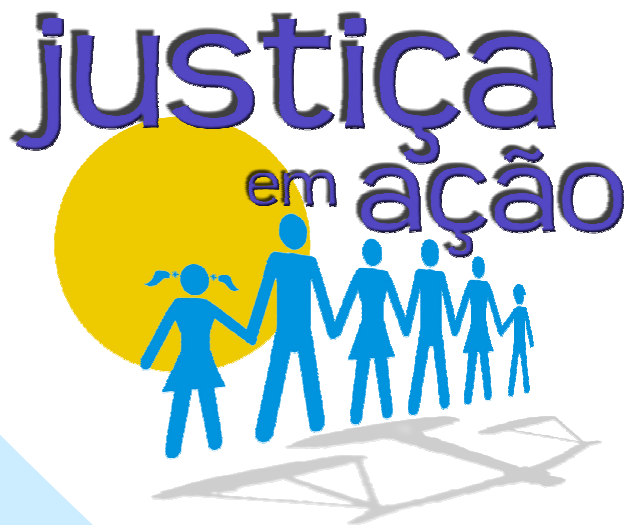
O voluntário será direcionado para atuar conforme as necessidades dos projetos e a sua disponibilidade.

A participação do voluntário poderá ser realizada nos fins de semana ou em dias úteis, conforme a atividade e o cronograma dos eventos.



Juízes e servidores, inclusive os aposentados, também podem participar.

Atualmente a maior participação de voluntários nos projetos do Departamento de Promoção da Sustentabilidade encontra-se nas ações sociais.



Dentre outros profissionais, os projetos do Departamento de Promoção da Sustentabilidade podem receber como voluntários artesãos, agentes educadores com competência para cursos de profissionalização, palestrantes, estagiários de Direito, de Serviço Social e de Psicologia, Magistrados, Promotores, Defensores, Advogados, Servidores, Ex-participantes de Projetos e Educadores em meio ambiente, com competência para ministrar cursos na área de gestão ambiental.

LEI DO VOLUNTÁRIO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário **poderá** ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

ATO EXECUTIVO TJERJ Nº 2439/2005

Institui o Corpo de Especialistas Voluntários do Museu da Justiça, e da outras providencias

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Sergio Cavaleri Filho, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Protocolo nº 107824/2005;

CONSIDERANDO o interesse despertado, em pessoas qualificadas, relativamente às atividades no Museu da Justiça;

CONSIDERANDO que não se pode prescindir do oferecimento daqueles que se propõem a prestar, gratuitamente, a sua colaboração;

CONSIDERANDO ser necessário ampliar o campo da pesquisa histórica relacionada à memória do Judiciário;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Corpo de Especialistas Voluntários do Museu da Justiça, composto de graduados em História, Musicologia, Arquivo, Antropologia, Ciências Políticas, Psicologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, e profissionais especializados em técnicas de restauro, de conservação ou em artes aplicadas, Informática e Programações Culturais, admitidos pelo Colegiado Dirigente do Museu, para prestação de trabalhos gratuitos, conforme o ramo de especialização, a título de cooperação cívica e honorífica.

Art. 2º O pedido de inscrição ao Corpo de Voluntários deverá indicar os dias e horários disponíveis bem como as áreas, temas ou trabalhos técnicos de preferência do colaborador e a afirmação da gratuidade do encargo.

Art. 3º O exercício de cargos públicos ou empregos não impedirá a admissão no Corpo, desde que afirmada a compatibilidade de horários e a inexistência de proibição legal ou contratual.

Art. 4º O colaborador voluntário poderá ser desligado por cessação da tarefa proposta ou tempo de cooperação preestabelecido, bem como por desistência expressa ou tácita, em caso de abandono das atividades.

Art. 5º Em vista da continuidade da cooperação voluntária demonstrada pela frequência e trabalho documentado, por tempo igual ou superior a um ano, receberá o colaborador certificado do exercício de sua atividade especializada, com registro de relevância social da cooperação.


Art. 6º A critério do Colegiado Dirigente do Museu, também poderão ser admitidos acadêmicos voluntários, matriculados em cursos das especializações indicadas no artigo 1º, para tarefas determinadas ou períodos de tempo certo, a título de estágio não remunerado, desde que sob a supervisão de funcionário ou colaborador voluntário, afirmada pelo candidato a aceitação espontânea da gratuidade das atividades executadas.

Art. 7º Os trabalhos voluntários, selecionados pelo Grupo de Altos Estudos da Memória Judiciária, poderão ser publicados por indicação do Colegiado Dirigente do Museu da Justiça.

Art. 8º O Colegiado do Museu da Justiça fica autorizado a expedir as normas necessárias para a efetivação deste Ato Executivo.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.
Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO
Presidente





CARTILHA DO VOLUNTÁRIO

Publicação

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Desembargadora Leila Maria Carrilo
Cavalcante Ribeiro Mariano

Direção

Rosiléa Di Masi Palheiro

Texto

Rosiléa Di Masi Palheiro
Cláudia Teixeira Nunes

Editoração e Arte Gráfica

Álvaro Branco Araújo

Colaboração

Sandra Jurema Barroso Moreira

**Departamento de Promoção da Sustentabilidade
GABPRES/DEAPE**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE GABPRES/DEAPE

*Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 915
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-903
Gabpresdeape@tjrj.jus.br*